



LEI Nº 5793, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024

Estima a Receita e Fixa e Despesa do
Município de Juazeiro do Norte-CE para o
Exercício Financeiro de 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará,
no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do
Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo
a seguinte Lei:

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Juazeiro do Norte para o exercício financeiro de 2025, compreendendo:

- I. O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, Órgãos, Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal e Entidades da Administração Direta e Indireta;
- II. O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os órgãos a ele vinculados, Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal, e Entidades da Administração Direta e Indireta.

CAPÍTULO II **DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

Seção I **Da Estimativa da Receita e da Fixação da Despesa**



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE
CEARÁ
Poder Executivo

Art. 2º - O Orçamento Anual do Município de Juazeiro do Norte, para a vigência no exercício financeiro de 2025, composto pelas RECEITAS e DESPESAS do Município, as quais se encontram discriminadas nos anexos constantes desta lei estima a receita em R\$ 1.729.342.457,98 (um bilhão, setecentos e vinte e nove milhões, trezentos e quarenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e noventa e oito centavos).

Art. 3º - A Despesa Orçamentária fixada no mesmo valor da Receita Total estimada, ou seja, em R\$ 1.729.342.457,98 (um bilhão, setecentos e vinte e nove milhões, trezentos e quarenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e noventa e oito centavos), é desdobrada nos seguintes conjuntos:

- I. Orçamento Fiscal, em R\$ 1.102.241.675,42 (um bilhão, cento e dois milhões, duzentos e quarenta e um mil, seiscentos e setenta e cinco reais e quarenta e dois centavos);
- II. Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 627.100.782,56 (seiscentos e vinte e sete milhões, cem mil, setecentos e oitenta e dois reais e cinquenta e seis centavos).

Art. 4º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, está orçada segundo as seguintes estimativas:

RECEITAS CORRENTES	1.400.199.473,28
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	182.427.580,00
Contribuições	64.287.341,68
Receita Patrimonial	51.559.800,00
Receita de Serviços	550.300,00
Transferências Correntes	1.001.964.779,60
Outras Receitas Correntes	99.409.672,00
RECEITAS DE CAPITAL	307.737.200,00
Operações de Crédito	235.500.000,00
Alienação de Bens	82.000,00
Transferências de Capital	72.155.200,00
RECEITAS CORRENTES – INTRA	91.580.384,70
Contribuições – Intra	40.296.663,00
Outras Receitas Correntes – Intra	51.283.721,70
DEDUÇÕES DA RECEITA	- 70.174.600,00
Deduções – FUNDEB	- 70.174.600,00
TOTAL	1.729.342.457,98



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE
CEARÁ**

Poder Executivo

Art. 5º - A Despesa total de conformidade com a discriminação dos quadros constantes dos anexos, parte integrante desta lei está fixada com a seguinte distribuição institucional, funcional e econômica, conforme discriminação abaixo:

INSTITUCIONAL	TOTAL
Câmara Municipal	38.429.225,00
Gabinete do Prefeito – GAB	6.704.100,00
Procuradoria Geral do Município – PGM	3.943.600,00
Controladoria e Ouvidoria Geral do Município – CGM	1.791.800,00
Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN	59.813.400,00
Secretaria Municipal de Saúde – SESAU	372.311.906,18
Secretaria Municipal de Educação – SEDUC	530.503.310,70
Sec. Mun. de Desenv. Social e Trabalho – SEDEST	76.523.550,00
Sec. Munic. Meio-Ambiente e Serviços Públicos – SEMASP	72.905.900,00
Sec. Mun. de Agricultura e Abastecimento – SEAGRI	6.687.700,00
Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA	294.951.301,72
Secretaria Municipal de Turismo e Romaria – SETUR	3.592.500,00
Secretaria Municipal de Cultura – SECULT	12.535.600,00
Sec. Mun. de Esporte e Juventude – SEJUV	6.318.200,00
Sec. Mun. de Segurança Pública e Cidadania – SESP	7.644.890,00
Sec. Mun. de Desenv. Econômico e Inovação – SEDECI	1.915.700,00
Autarquia Municipal do Meio Ambiente - AMAJU	3.603.100,00
Fundação Memorial Padre Cícero – FMPC	1.205.300,00
Guarda Civil Metropolitana – GCM	22.978.348,00
Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN	19.832.500,00
Fundo Mun. dos Dir. da Criança e Adolescente – FMDCA	257.000,00
Fundo Mun. Previdência Social dos Servidores - PREVIJUNO	179.499.326,38
Secretaria Municipal de Administração – SEAD	5.394.200,00
TOTAL	1.729.342.457,98

FUNCIONAL	TOTAL
Legislativa	38.429.225,00
Administração	82.389.780,00
Segurança Pública	30.623.238,00
Assistência Social	75.289.550,00
Previdência Social	112.140.000,00
Saúde	372.311.906,18
Educação	530.503.310,70
Cultura	12.280.500,00
Direito da Cidadania	1.491.000,00



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE
CEARÁ
Poder Executivo

Urbanismo	315.757.121,72
Gestão Ambiental	39.528.600,00
Agricultura	6.687.700,00
Indústria	300.000,00
Comércio e Serviços	445.000,00
Comunicações	1.343.000,00
Transporte	1.258.000,00
Desporto e Lazer	4.597.200,00
Encargos Especiais	28.908.000,00
Reserva de Contingência	75.059.326,38
TOTAL	1.729.342.457,98

ECONÔMICA	TOTAL
DESPESAS CORRENTES	1.172.602.006,90
Pessoal e Encargos Sociais	657.459.252,18
Juros e Encargos da Dívida	5.608.000,00
Outras Despesas Correntes	509.534.754,72
DESPESAS DE CAPITAL	481.681.124,70
Investimentos	464.305.124,70
Inversões Financeiras	501.000,00
Amortização da Dívida	16.875.000,00
Reserva de Contingência	75.059.326,38
TOTAL	1.729.342.457,98

Art. 6º - Em conformidade com a LDO para o ano de 2025, estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução.

Seção II
Da Autorização para a Abertura de Créditos

Art. 7º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, respeitadas as demais normas Constitucionais e nos termos da Lei 4.320/64, através de decreto, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares:

- I. De modo a atualizar os valores orçados nesta Lei, à conta de excesso de arrecadação e superávit financeiro, conforme inciso I e II, § 1º, do Art. 43 da Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964;



- II. A qualquer época do exercício até o **limite de dois por cento** de seu valor, com a finalidade de reforçar as dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos compensatórios a reserva de contingência e as disponibilidades orçamentárias de acordo com o inciso III do § 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- III. Destinado a ampliar dotações orçamentárias, vinculadas ao recebimento de recursos oriundos de outras esferas do Governo, inclusive os provenientes de convênios, utilizando como fonte de recursos o excesso de arrecadação produzido pelo aumento da rubrica da receita arrecadada, até o limite dos respectivos recursos;
- IV. Para dotações financiadas à conta de recursos provenientes de Operações de Crédito Internas e Externas, em conformidade com o previsto no inciso IV, do § 1º do Art. 43, da Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite dos respectivos contratos;
- V. Com a finalidade de ajustar os orçamentos de órgãos reestruturados, utilizando como fonte de recursos o previsto no inciso II, do § 1º, do Art. 43, da Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o montante dos saldos das dotações orçamentárias dos respectivos órgãos reestruturados.

§ 1º - Na abertura de créditos poderá ser utilizado a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

§ 2º - A movimentação de crédito no mesmo grupo de natureza de despesa (GND), de um elemento econômico para outro, ou de uma fonte de recurso para outra, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, realizado através de Portaria e/ou Ofício, **deverá obedecer o limite** mencionado no inciso II deste artigo.

Art. 8º - Firmado o instrumento de transferência voluntária, far-se-á a suplementação da dotação, nos limites do repasse financeiro pactuado. A suplementação de dotação aqui mencionada será feita por excesso de arrecadação.

Art. 9º - Os Créditos Especiais autorizados no último quadrimestre do exercício financeiro de 2024 e os extraordinários, quando reabertos na forma do parágrafo 2º do Art. 167 da Constituição Federal, serão classificados em conformidade com a classificação adotada na presente lei.



CAPÍTULO III DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 10 - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a realizar operações de crédito, conforme estabelece a Lei Federal Nº 4.320/64, exceto operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria, **mediante autorização legislativa.**

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 - O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, conforme definido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2025.

Art. 12 - O Chefe do Poder Executivo fixará, através de Decreto, até 30 (trinta) dias após a publicação do orçamento, conforme determinação contida no Art. 8º da Lei Complementar Nº 101, de 04/05/2000, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso das diversas unidades orçamentárias.

Art. 13 - Em conformidade com os §§ 5º e 6º do art. 126 da Lei Orgânica do Município, as emendas parlamentares individuais ao Projeto de Lei Orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida prevista, sendo que metade desse percentual será destinado a ações e serviços públicos de saúde,

Parágrafo Único – É obrigatório a execução orçamentária e financeiras das emendas parlamentares individuais, em montante correspondente a um inteiro e dois décimos por cento da receita corrente líquida no exercício anterior, conforme os critérios para execução equitativa da programação definida em Lei.

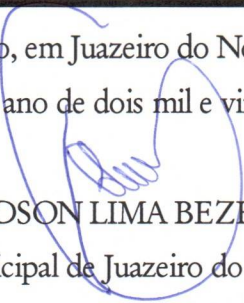
Art. 14 - Ficam todas as disposições, especificadas na presente Lei, automaticamente incorporadas às Leis, que instituíram o Plano Plurianual para o período de 2022/2025 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2025.

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE
CEARÁ
Poder Executivo

Novo Centro Administrativo, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).


GLÊDSON LIMA BEZERRA
Prefeito Municipal de Juazeiro do Norte, Ceará.



OFÍCIO Nº 4789/2024 –RE

Juazeiro do Norte – Ce., 28 DE NOVEMBRO DE 2024

Excelentíssimo Senhor
Gledson Lima Bezerra
Prefeito Municipal
Nesta

Recebido em
Arquivo
29/11/24
1445

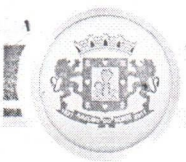
Senhor Prefeito:

Estamos reenviando Vossa Excelência, o Projeto de Lei aprovado nessa Casa Legislativa, Projeto de Lei que "Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Juazeiro do Norte-CE para o Exercício Financeiro de 2025", com aprovação das emendas impositivas e emendas apresentadas pelos Vereadores conforme abaixo, a fim de que recebam a aquiescência sejam sancionados na forma prevista no artigo 55 da Lei Orgânica do Município.

1. Projeto de Lei que "**Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Juazeiro do Norte-CE para o Exercício Financeiro de 2025**";
2. Emendas Impositivas dos Senhores Vereadores em anexo.
3. Emenda Modificativa de autoria do Vereador Cap. Vieira Neto em anexo.
4. Emenda de Remanejamento de autoria do Vereador Cap. Vieira Neto, em anexo;
5. Emendas de Remanejamento de Autoria dos Vereadores: Adauto Araújo, Dr, Victor Lacerda e Sargento Nivaldo Cabral, em anexo.

Atenciosamente,


RAIMUNDO FARIAS GREGÓRIO JUNIOR
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO CMJN/CE



LEI Nº

_____ DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024

Ementa: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Juazeiro do Norte-CE para o Exercício Financeiro de 2025.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte,

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Juazeiro do Norte para o exercício financeiro de 2025, compreendendo:

I. O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, Órgãos, Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal e Entidades da Administração Direta e Indireta;

II. O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os órgãos a ele vinculados, Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal, e Entidades da Administração Direta e Indireta.

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

Da Estimativa da Receita e da Fixação da Despesa

Art. 2º - O Orçamento Anual do Município de Juazeiro do Norte, para a vigência no exercício financeiro de 2025, composto pelas RECEITAS e DESPESAS do Município, as quais se encontram discriminadas nos anexos constantes desta lei estima a receita em R\$ 1.729.342.457,98 (um bilhão, setecentos e vinte e nove milhões, trezentos e quarenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e noventa e oito centavos).

Art. 3º - A Despesa Orçamentária fixada no mesmo valor da Receita Total estimada, ou seja, em R\$ 1.729.342.457,98 (um bilhão, setecentos e vinte e nove milhões, trezentos e quarenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e noventa e oito centavos), é desdobrada nos seguintes conjuntos:

I. Orçamento Fiscal, em R\$ 1.132.741.675,42 (um bilhão, cento e trinta e dois milhões, setecentos e quarenta e um mil, seiscentos e setenta e cinco reais e quarenta e dois centavos):



II. Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 596.600.782,56 (quinhentos e noventa e seis milhões, seiscentos mil, setecentos e oitenta e dois reais e cinquenta e seis centavos).

Art. 4º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, está orçada segundo as seguintes estimativas:

RECEITAS CORRENTES	1.400.199.473,28
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	182.427.580,00
Contribuições	64.287.341,68
Receita Patrimonial	51.559.800,00
Receita de Serviços	550.300,00
Transferências Correntes	1.001.964.779,60
Outras Receitas Correntes	99.409.672,00
RECEITAS DE CAPITAL	307.737.200,00
Operações de Crédito	235.500.000,00
Alienação de Bens	82.000,00
Transferências de Capital	72.155.200,00
RECEITAS CORRENTES – INTRA	91.580.384,70
Contribuições – Intra	40.296.663,00
Outras Receitas Correntes – Intra	51.283.721,70
DEDUÇÕES DA RECEITA -	70.174.600,00
Deduções – FUNDEB -	70.174.600,00
TOTAL	1.729.342.457,98

Art. 5º - A Despesa total de conformidade com a discriminação dos quadros constantes dos anexos, parte integrante desta lei está fixada com a seguinte distribuição institucional, funcional e econômica, conforme discriminação abaixo:

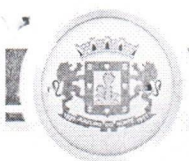
INSTITUCIONAL	TOTAL
Câmara Municipal	38.429.225,00
Gabinete do Prefeito – GAB	7.704.100,00
Procuradoria Geral do Município – PGM	3.943.600,00
Controladoria e Ouvidoria Geral do Município – CGM	1.791.800,00
Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN	59.813.400,00
Secretaria Municipal de Saúde – SESA	341.811.906,18
Secretaria Municipal de Educação – SEDUC	529.503.310,70
Sec. Mun. de Desenv. Social e Trabalho – SEDEST	76.023.550,00
Sec. Munic. Meio-Ambiente e Serviços Públicos – SEMASP	92.905.900,00
Sec. Mun. de Agricultura e Abastecimento – SEAGRI	6.687.700,00
Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEINFRA	305.951.301,72
Secretaria Municipal de Turismo e Romaria – SETUR	3.592.500,00



Secretaria Municipal de Cultura – SECULT	12.535.600,00
Sec. Mun. de Esporte e Juventude – SEJUV	6.318.200,00
Sec. Mun. de Segurança Pública e Cidadania – SESP	7.644.890,00
Sec. Mun. de Desenv. Econômico e Inovação – SEDECI	1.915.700,00
Autarquia Municipal do Meio Ambiente – AMAJU	3.603.100,00
Fundação Memorial Padre Cícero – FMPC	1.205.300,00
Guarda Civil Metropolitana – GCM	22.978.348,00
Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN	19.832.500,00
Fundo Mun. dos Dir. da Criança e Adolescente – FMDCA	257.000,00
Fundo Mun. Previdência Social dos Servidores – PREVIJUNO	179.499.326,38
Secretaria Municipal de Administração – SEAD	5.394.200,00
TOTAL	1.729.342.457,98

FUNCIONAL	TOTAL
Legislativa	38.429.225,00
Administração	84.389.780,00
Segurança Pública	30.623.238,00
Assistência Social	75.189.550,00
Previdência Social	112.140.000,00
Saúde	341.811.906,18
Educação	529.503.310,70
Cultura	12.280.500,00
Direito da Cidadania	991.000,00
Urbanismo	325.757.121,72
Gestão Ambiental	59.528.600,00
Agricultura	6.687.700,00
Indústria	300.000,00
Comércio e Serviços	445.000,00
Comunicações	1.343.000,00
Transporte	1.258.000,00
Desporto e Lazer	4.597.200,00
Encargos Especiais	28.908.000,00
Reserva de Contingência	75.059.326,38
TOTAL	1.729.342.457,98

ECONÔMICA	TOTAL
DESPESAS CORRENTES	1.175.782.006,90
Pessoal e Encargos Sociais	663.259.252,18
Juros e Encargos da Dívida	5.608.000,00
Outras Despesas Correntes	506.914.754,72
DESPESAS DE CAPITAL	630.201.124,70
Investimentos	461.125.124,70
Inversões Financeiras	501.000,00



Amortização da Dívida	16.875.000,00
Reserva de Contingência	75.059.326,38
TOTAL	1.729.342.457,98

Art. 6º - Em conformidade com a LDO para o ano de 2025, estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução.

Seção II

Da Autorização para a Abertura de Créditos

Art. 7º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, respeitadas as demais normas Constitucionais e nos termos da Lei 4.320/64, através de decreto, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares:

I. De modo a atualizar os valores orçados nesta Lei, à conta de excesso de arrecadação e superávit financeiro, conforme inciso I e II, § 1º, do

Art. 43 da Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964;

~~II. A qualquer época do exercício até o limite de dez por cento de seu valor total, com a finalidade de reforçar as dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos compensatórios a reserva de contingência e as disponibilidades orçamentárias de acordo com o inciso III do § 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;~~

II - ... A qualquer época do exercício até o **limite de dois por cento** de seu valor, com a finalidade de reforçar as dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos compensatórios a reserva de contingência e as disponibilidades orçamentárias de acordo com o inciso III do § 1º, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

III. Destinado a ampliar dotações orçamentárias, vinculadas ao recebimento de recursos oriundos de outras esferas do Governo, inclusive os provenientes de convênios, utilizando como fonte de recursos o excesso de arrecadação produzido pelo aumento da rubrica da receita arrecadada, até o limite dos respectivos recursos;

IV. Para dotações financiadas à conta de recursos provenientes de Operações de Crédito Internas e Externas, em conformidade com o previsto no inciso IV, do § 1º do Art. 43, da Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite dos respectivos contratos:

V. Com a finalidade de ajustar os orçamentos de órgãos reestruturados, utilizando como fonte de recursos o previsto no inciso II, do § 1º, do Art. 43, da Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o montante dos saldos das dotações orçamentárias dos respectivos órgãos reestruturados.



§ 1º - Na abertura de créditos poderá ser utilizado a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

~~§ 2º - A movimentação de crédito no mesmo grupo de natureza de despesa (GND), de um elemento econômico para outro, ou de uma fonte de recurso para outra, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, realizado através de Portaria e/ou Ofício, não compreenderá o limite mencionado no inciso II deste artigo.~~

§ 2º - A movimentação de crédito no mesmo grupo de natureza no mesmo grupo de natureza (GND), de um elemento econômico para outro, ou de uma fonte de recurso para outra, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, realizado através de portaria e ou/ **Ofício, deverá obedecer** o limite mencionado no inciso II deste artigo.

Art. 8º - Firmado o instrumento de transferência voluntária, far-se-á a suplementação da dotação, nos limites do repasse financeiro pactuado. A suplementação de dotação aqui mencionada será feita por excesso de arrecadação.

Art. 9º - Os Créditos Especiais autorizados no último quadrimestre do exercício financeiro de 2024 e os extraordinários, quando reabertos na forma do parágrafo 2º do Art. 167 da Constituição Federal, serão classificados em conformidade com a classificação adotada na presente lei.

CAPITULO III DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

~~Art. 10 - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a realizar operações de crédito, conforme estabelece a Lei Federal Nº 4.320/64, exceto operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.~~

Art. 10 - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a realizar operações de crédito, conforme estabelece a Lei Federal nº 4.320/64, exceto operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria, **mediante autorização legislativa.**



**CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 11 - O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar pteriatros para utilização das dotacoes de to moda compatizar os despesas ar efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, conforme definido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2025.

Art. 12 - O Chefe do Poder Executivo fixará, através de Decreto, até 30 (trinta) dias após a publicação do orçamento conforme determinação contida no Art. 8º da Lei Complementar Nº 101, de 04/05/2000, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso das diversas unidades orçamentárias.

Art. 13 - Em conformidade com os §§ 5º e 6º do art. 126 da Lei Orgânica do Município, as emendas parlamentares individuais ao Projeto de Lei Orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida prevista, sendo que metade desse percentual será destinado a ações e serviços públicos de saúde.

Parágrafo Único - É obrigatório a execução orçamentária e financeiras das emendas parlamentares individuais, em montante correspondente a um inteiro e dois décimos por cento da receita corrente líquida no exercício anterior, conforme os critérios para execução equitativa da programação definida em Lei.

Art. 14 - Ficam todas as disposições, especificadas na presente Lei, automaticamente incorporadas às Leis, que instituíram o Plano Plurianual para o período de 2022/2025 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2025.

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro (2024)


RAIMUNDO FÁRIAS GREGÓRIO JUNIOR
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA CMJN/CE